

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Fábio Faria)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a fim de conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos automóveis adquiridos por representantes comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

VI – representantes comerciais inscritos no respectivo conselho regional dos representantes comerciais – CORE, que comprovem o exercício da profissão há pelo menos 2 (dois) anos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A União Federal vem concedendo há muitos anos isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas aquisições de

automóveis feitas por taxistas, com efeitos benéficos para a categoria e para toda economia nacional. Além dos benefícios à atividade econômica, a necessidade de utilização do veículo como instrumento de trabalho pelo taxista está entre as principais razões que motivaram essa desoneração. No mesmo sentido, é inegável que representantes comerciais também utilizam intensivamente o automóvel em seu trabalho, assim como, obviamente, contribuem para o desenvolvimento da atividade comercial brasileira.

Nada mais justo, portanto, do que estender o benefício concedido pela Lei nº 8.989, de 1995, a esses profissionais. Por essas razões, o presente Projeto de Lei concede isenção do IPI nas aquisições de automóveis, feitas por representantes comerciais que exerçam a profissão há pelo menos dois anos, e sejam registrados no respectivo conselho regional dos representantes comerciais – CORE. Nosso intuito é, sobretudo, fortalecer o princípio da isonomia, tornando mais justa a tributação dessa atividade.

É oportuno mencionar, ainda, que o Estado de Goiás concedeu isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos representantes comerciais nas aquisições internas de veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não ultrapasse o valor de R\$ 60.000,00, assegurada a manutenção do crédito do imposto (Decreto nº 7.777/2012 - DOE GO - Suplemento de 27.12.2012).

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado FÁBIO FARIA